

Lei n.º23/2007, 4 Julho - A nova Lei de Estrangeiros

Lei n.º23/2007, 4 Julho

A nova Lei de Estrangeiros

Entrou em vigor, no dia 3 de Agosto de 2007, a Nova Lei de Estrangeiros (Lei nº 23/2007 de 4 de Julho), que estabelece o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Cidadãos Estrangeiros do Território Nacional. A Lei, aprovada por mais de 4/5 dos Deputados, favorece a imigração legal e apresenta novas soluções para a documentação de cidadãos estrangeiros.

Embora esteja prevista a publicação e entrada em vigor de diplomas regulamentares de cuja elaboração o Parlamento incumbiu o Governo, (fixando para tal um prazo de 90 dias), a Lei nº 23/2007 poderá começar desde já a ser aplicada. Muitas das suas disposições são directamente aplicáveis e o Parlamento manteve em vigor o actual Decreto Regulamentar 6/2004 de 26 de Abril, em tudo aquilo que não for incompatível com a nova legislação.

A nova lei não prevê qualquer processo de regularização extraordinária e indiscriminada de cidadãos estrangeiros em situação ilegal, mas apresenta novidades que oferecem a oportunidade de mudar de vida a cidadãos que reúnam as condições legalmente previstas. Mantêm-se como condições gerais de concessão de visto a inexistência de condenação criminal relevante, a inexistência de indicação de não admissão nos Sistema de Informação Schengen ou no Sistema Integrado do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a posse de documento de viagem válido, e a posse de meios de subsistência.

A nova Lei de Estrangeiros apresenta, entre outras, as seguintes novidades:

### ADMISSÃO E RESIDÊNCIA DE ESTRANGEIROS

Cria-se um único tipo de visto de residência, que permite ao seu titular entrar em Portugal para fixação de residência, o qual é concedido em função dos objectivos específicos da estadia (por ex.º para o exercício de actividade profissional subordinada; para o exercício de actividade profissional independente; para imigrantes empreendedores; para o exercício de actividade de investigação ou altamente qualificada; para estudo, intercâmbio de estudantes, estágio profissional ou voluntariado; para efeitos de mobilidade dos estudantes do ensino superior; e para efeitos de reagrupamento familiar).

Criação de um regime jurídico para a imigração meramente temporária,

através do visto de estada temporária para o exercício de actividade sazonal.

Prevê-se um procedimento simplificado de concessão de visto de estada temporária a trabalhadores, abrangidos por destacamentos temporários no âmbito de empresas ou grupos de empresas de países da Organização Mundial do Comércio, que tenham actividade em Portugal.

## RESIDÊNCIA DE IMIGRANTES

### EM TERRITÓRIO NACIONAL

Procede-se à substituição dos vistos de trabalho, do visto de estudo, das prorrogações de permanência, dos vistos de estada temporária com autorização para exercício de actividade profissional subordinada e das autorizações de permanência por um único tipo de título habilitante da fixação de residência em Portugal: a autorização de residência.

Os titulares de autorizações de permanência, visto de trabalho, visto de estada temporária com autorização para trabalho e prorrogação de permanência com autorização de trabalho passam a ser requerentes de autorizações de residência, contabilizando-se o período que permaneceram legalmente em território nacional para efeitos de acesso a uma autorização de residência permanente. Em consequência deste regime, passam a ser titulares do direito ao reagrupamento familiar bem como de um estatuto jurídico mais estável.

A Nova Lei em nada prejudica a aplicação do Acordo Luso-Brasileiro sobre contratação recíproca de nacionais («Acordo Lula»), que permite a regularização de cidadãos brasileiros que tenham entrado até 11 de Julho de 2003, bem como a continuação e conclusão do processo de regularização desencadeado em 2004 ao abrigo do artigo 71.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril (processo dos CTT).

## REAGRUPAMENTO FAMILIAR

A Lei, além de proceder à transposição da Directiva n.º 2003/86/CE recupera o regime mais justo que vigorou até 2003, ao permitir o reagrupamento familiar com membros da família que se encontrem em território nacional, sem restrições quanto à legalidade da permanência, o que é mais conforme à realidade social e à protecção do direito fundamental à vida familiar.

Em consequência da unificação dos estatutos jurídicos dos estrangeiros a residir legalmente em Portugal, alarga-se ainda o âmbito de aplicação pessoal do direito ao reagrupamento familiar a estrangeiros anteriormente dele excluídos (em especial, os titulares de vistos de trabalho e os titulares de autorizações de permanência).

Permite-se, igualmente, ao imigrante o reagrupamento com o parceiro com

quem tenha união de facto.

Os pedidos de reagrupamento familiar passam a poder ser tratados de forma conjunta, e o seu deferimento implica a concessão automática de visto aos membros da família que se encontrem no estrangeiro.

## ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO

Criou-se o estatuto de residente de longa duração, concedido a todos aqueles que residem legalmente há cinco anos, que implica além de um significativo conjunto de direitos, o direito de circularem no espaço europeu e de aí se fixarem.

Todos os pedidos anteriormente referidos são convolados em pedidos de autorização de residência.

A nova lei abre a possibilidade, a título excepcional, de ser concedida uma Autorização de Residência para fins de Trabalho a estrangeiros que comprovem ter entrado e permanecido regularmente em Portugal, que tenham um contrato de trabalho ou uma relação laboral comprovada por sindicato, por associação com assento no Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI), e que possuam a sua situação regularizada perante a Segurança Social.

Com esta norma pretende dar-se ao Estado a possibilidade de, sempre que as razões excepcionais do caso concreto o justificarem, conceder uma autorização de residência a estrangeiros efectivamente inseridos no mercado de trabalho, mas sem criar um mecanismo de regularização extraordinária de imigrantes ilegais, que pelo efeito chamada que acarreta, tem como consequência nociva o incremento da imigração clandestina.

## AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM DISPENSA DE VISTO

Alarga-se o regime da concessão de autorização de residência com dispensa de visto a:

- Crianças que tenham nascido em Portugal, aqui permanecido ilegalmente e se encontrem a frequentar a educação pré-escolar, o ensino básico, o ensino secundário ou profissional bem como aos progenitores que sobre elas exerçam o poder paternal efectivo;
- Estrangeiros, filhos de imigrantes legais, que tenham atingido a maioridade e

aqui permanecido desde os dez anos de idade;

- Estrangeiros que tenham perdido a nacionalidade portuguesa e permanecido ilegalmente no país nos últimos 15 anos;
- Vítimas de tráfico de pessoas que tenham residido nessa qualidade;
- Trabalhadores imigrantes em situação ilegal que sejam vítimas de exploração laboral grave, atestada pela Inspeção-Geral do Trabalho, e colaborem com as autoridades;
- Cientistas e quadros altamente qualificados que tenham sido admitidos com visto de estada temporária e pretendam continuar a sua actividade em Portugal.

## CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

A Lei alargou os motivos que permitem a concessão excepcional de autorização de residência. Tal pode ocorrer agora por razões humanitárias e por razões de interesse público decorrentes do exercício de uma actividade relevante no domínio científico, cultural, desportivo, económico ou social.

### A DESLOCAÇÃO AO SEF

Para tratar de assuntos relacionados com a sua documentação em Portugal deve deslocar-se aos locais de atendimento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, junto da Direcção / Delegação ou Departamento Regional do SEF, na sua área de residência.

Se reside na área de Lisboa, Setúbal, Cascais e Porto é obrigatório fazer uma marcação prévia para agendar o seu atendimento, através do Centro de Contacto do SEF.

### MARCAÇÕES TELEFÓNICAS (CENTRO DE CONTACTO DO SEF)

As marcações via telefone podem ser feitas, todos os dias úteis, das 08:00 às 20:00.

Através do – 808 202 653 (a partir de rede fixa)

ou 808 962 690 (a partir de rede móvel).

MARCAÇÕES ON LINE ([www.sef.pt](http://www.sef.pt))

Serve exclusivamente para Renovação de Autorização de Residência nas áreas de Lisboa, Setúbal, Cascais e Porto.